



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.212, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Convênio para execução da Gestão Condominial e Patrimonial que entre si celebram a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1 - Recursos FAR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do texto anexo, o Convênio celebrado em 13 de abril de 2016, entre a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, tendo por finalidade a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no empreendimento denominado Condomínio Residencial Apoema I, cadastrado no SIAPF sob o nº 0409.687-54, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado na Av. Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera, neste Município, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no **caput** deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, que faz parte integrante e complementar do instrumento de convênio firmado pelos partícipes.

Art. 2º O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.02.02 - 16.482.0014.2.136 - 3.3.90.39.00.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente lei.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

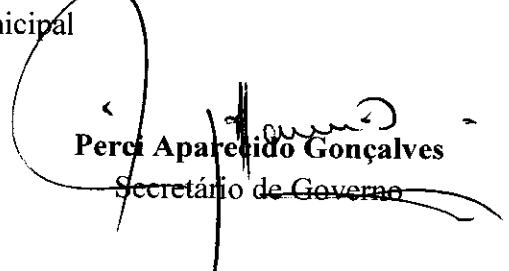
LEI Nº 7.212/16 - FLS. 2

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretária de Gabinete do Prefeito


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

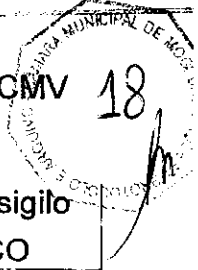
Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de setembro de 2016. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV
– Faixa 1 – Recursos FAR



Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DA
GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL
QUE ENTRE SI CELEBRM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO
MOGI DAS CRUZES, NO ÂMBITO DO
PMCMV – FAIXA 1 – RECURSOS FAR, na
forma abaixo:**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013 e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26/02/2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Mario Ricardo de Oliveira Gato**, brasileiro, economiário, casado portador da carteira de identidade RG 32.157.696, expedida por SSP/SP e do CPF 554.241.479-68, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes, conforme procuração lavrada às folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de Notas e Protesto Ofício de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado à folha 077/086, do Livro 0160, em 19/06/2015 no Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba, Comarca de São Paulo/SP, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marco Aurélio Bertaiolli**, Prefeito, portador do RG 18.083.750-3, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução da Gestão Condominial e Patrimonial, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO - O presente instrumento tem por finalidade a execução pela **CONVENIADA** das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I (PLANO DE TRABALHO)**, que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1. As atividades descritas no Anexo I (Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial do Programa Minha Casa Minha Vida) serão implementadas no empreendimento denominado **Condomínio Residencial Apoema I**, cadastrado no SIAPP

CAIXA

Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMGMV
– Faixa 1 – Recursos FAR

sob o nº 0409.687-54, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado à Av. Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera, Mogi das Cruzes/SP.

2. PRAZO - O Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do empreendimento.

2.1. O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio, sem suplementação de recursos.

2.2. Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar a justificativa e a proposta de reprogramação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

3. RECURSOS – Os recursos para a implementação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze mil reais).

3.1. - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CAIXA obriga-se a:

- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto deste contrato;
- analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais da empresa especializada contratada pela CONVENIADA que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, anexando currículos, qualificação profissional e OS demais comprovantes de qualificação técnica, conforme previsto no modelo de Termo de Referência disponibilizado pela CAIXA à CONVENIADA;
- indicar o nome do Coordenador que será o Responsável Técnico pela execução do Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial, que deverá compor o quadro de servidores do Ente Público, ter graduação em nível superior, preferencialmente em



Administração ou Contabilidade, anexando documentos que comprovam o vínculo empregatício com a CONVENIADA, o grau de instrução e qualificação do profissional;

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- apresentar à CAIXA relatórios mensais, acompanhados dos documentos pertinentes as atividades relativas a este Convênio, em periodicidade compatível com o Plano de Trabalho e o cronograma de execução estabelecido;
- dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até 30 dias após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1. Só serão aprovadas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

5.2. ~~As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil~~ deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

6. FORMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 0350.006.205-7 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial.

6.1. A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

7. ACOMPANHAMENTO - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

8. RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV
– Faixa 1 – Recursos FAR

21

qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

9. DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

10. COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

10.1. Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

11. RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

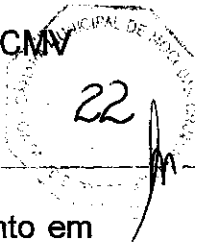
12. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

13. PUBLICAÇÃO - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

14. FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

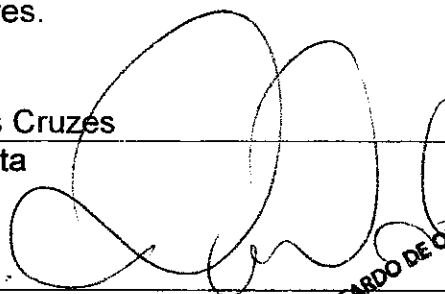


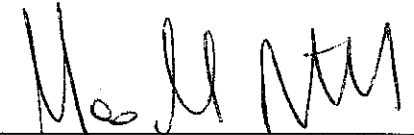
Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV
– Faixa 1 – Recursos FAR




E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

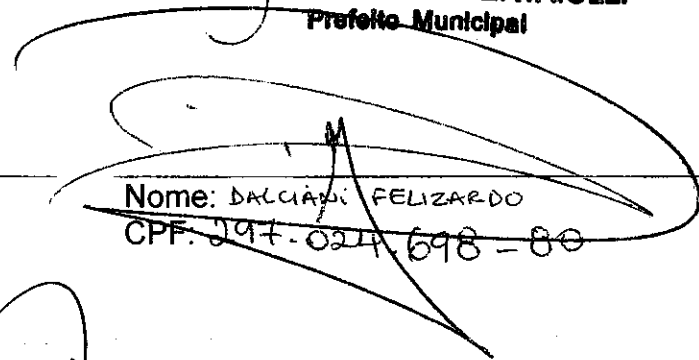
Mogi das Cruzes, 13 de Abril de 2016
Local/Data


PELA CAIXA
MARIO RICARDO DE OLIVEIRA GATO
Gerente Geral
Matr. 028.492-5
AG Mogi das Cruzes/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


PELA CONVENIADA
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Testemunhas

Nome:
CPF: 283.470.628-03

Chandra Vidal
Coordenadora de
Habitação


Nome: DALCIARA FELIZARDO
CPF: 097.024.698-80

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br